



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

**DECRETO Nº 2757 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONVOCA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA PARTICIPAR DO  
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 932, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar- Gestão 2024 a 2028, pleito realizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Municipal nº 932/2022, foram empossados 5 (cinco) conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 932/2022, disposto no seu art. 60, § 2º que estabelece que ocorrendo vacância ou afastamento em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. Na inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 932/2022, disposto no seu art. 60, § 4º que estabelece que em caso de licença para tratamento de saúde, somente haverá convocação do Conselheiro Tutelar Suplente quando o período de afastamento for superior a quinze dias. Considerando a deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para realização de processo seletivo suplementar.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a população em geral para participar do Processo de Escolha dos **Conselheiros Tutelares do Município de Itapuã do Oeste**, que realizadar-se-a no dia **01 de outubro de 2023 (domingo)**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Custódio**, localizada na Av. Costa e Silva nº 2166, neste município, com horário das **08 h00min às 17 h00min**.

**Art. 2º** Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na Zona Eleitoral de Porto Velho, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de Itapuã do Oeste, que constem na lista enviada pelo Justiça Eleitoral até sua data de impressão.

**Art. 3º** Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto.

**§ 1º** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**§ 2º** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

**§ 3º** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**§ 4º** Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste parágrafo, não poderá votar.

**§ 5º** Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

**Art. 5º** Este processo eleitoral contará com Comissão Eleitoral, incumbida de coordenar todos os trabalhos do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares deste Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 22 de setembro de 2023.*

**Moises Gracia Cvalheiro**  
Prefeito

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 26/09/2023 às 08:11, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br](https://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br), informando o ID **241739** e o código verificador **41F0DE5B**.

---

Docto ID: 241739 v1